

LEI Nº 5.612, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Acrescenta o inciso VII e parágrafo único ao Art. 42 da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VII e parágrafo único ao artigo 42 da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982.

Art. 2º O artigo 42 da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, fica acrescido do inciso VII e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42

VII – multa equivalente ao valor de 08 (oito) URM – Unidade de Referência Municipal, a quem:

a) negar-se a exibir livros ou documentos da escrita fiscal, que interessem a fiscalização;

b) negar-se a prestar informações ou, por qualquer modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa prevista neste inciso será aplicada em dobro.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de agosto de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo